

LEI N° 5371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte manterem, durante todo o horário de funcionamento, ao menos um profissional capacitado para entender criação com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que ofereçam atividades de entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte deverão contar, durante todo o seu horário de funcionamento, com pelo menos um profissional capacitado para identificar, acolher e atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação mencionada no artigo anterior deverá ser comprovada mediante certificado de curso específico, com carga horária mínima de 20 horas, emitido por instituição reconhecida.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita na primeira infração;
- II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte manterem, durante todo o horário de funcionamento, ao menos um profissional capacitado para entender criação com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que ofereçam atividades de entretenimento infantil no município de Juazeiro do Norte deverão contar, durante todo o seu horário de funcionamento, com pelo menos um profissional capacitado para identificar, acolher e atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação mencionada no artigo anterior deverá ser comprovada mediante certificado de curso específico, com carga horária mínima de 20 horas, emitido por instituição reconhecida.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita na primeira infração;

II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:04790177 VASQUES

Assinado de forma digital

por FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:04790177351

**351
FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior.